



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, de 06 de novembro de 2024

Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81.....

.....
§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário